



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 209 • São Paulo, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 63.779, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza a aquisição, mediante compra, pela Fazenda do Estado de São Paulo, de imóvel situado na Comarca de Santos, destinado à instalação da unidade regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica autorizada a aquisição, mediante compra, pela Fazenda do Estado, do imóvel localizado na Avenida Washington Luiz, nº 299, Santos/SP, matriculado sob o nº 93.708 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, devidamente caracterizado no protocolo TC-A - 704/020/17 (GDOC 1000816-546445/2018) (SG-1.720.584/18).

Artigo 2º - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da unidade regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º deste decreto, correrão à conta de recursos próprios do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Aldo Rebelo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de novembro de 2018.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

###### Extrato Termo de Contrato

Processo SPDOC 1058752/2018

Parecer Jurídico: 289/2018 de 21-08-2018

Dispensa de Licitação

Contrato 05/2018 – Contrato Prodesp nº PD018150

Contratante: Secretaria De Governo

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Objeto: Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
São Carlos	82ª Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni"	1.200.000,00

No correio eletrônico STur, de 31-10-2018, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 42, VI, do Dec. 62.598-2017, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Águas de Santa Bárbara	Construção de Cobertura do Bebedouro da Praça da Bíblia	42.753,53
Águas de Santa Bárbara	Reforma e Cobertura de Quadra de Street Ball, Quadra de Malha e da Quadra de Tênis	322.869,64
Águas de Santa Bárbara	Reforma do Portal na Entrada da Cidade	325.973,91
Águas de Santa Bárbara	Reforma da Piscina Municipal	1.503.217,64
Aparecida	Revitalização das Praças Santa Terezinha, Santo Antônio e São Pedro	338.032,14
Aparecida	Substituição da Iluminação para lâmpadas de Led no Centro e Principais Avenidas do Município	228.866,33
Aparecida	Revitalização da Alameda Chad Gebran	461.597,77
Araraquara	Sinalização Turística – 2ª Fase	387.691,80
Buritama	Projeto de Instalação de 2 Portais	550.000,00
Eldorado	Perenização da Estrada Municipal de Acesso ao Parque Municipal Salto da Usina	603.636,51
Holambra	Reforma do Portal	349.999,95
Holambra	Construção da Cidade das Crianças – Etapa IV	449.687,37
Ibirá	Ampliação do Complexo Aquático	1.736.615,16
Ibitinga	Revitalização da Área do Terminal Rodoviário	55.596,08
Igarapó do Tietê	Modernização do Sistema Público de Iluminação com instalação de lâmpadas de Led na rotatória Moisés Dias da Silva	149.021,10
Limeira	Infraestrutura Turística, Construção, Reforma e Revitalização no Horto Florestal – 1ª Etapa	594.781,59
Martinópolis	Revitalização da Orla do Balneário Municipal Represa Doce – Etapa I	594.571,42
Mendonça	Revitalização do Centro de Lazer Prainha da Barra Mansa	594.782,00
Mineiros do Tietê	Construção de Praça de Entretenimento Osmar Mantovanini	594.781,59
Monte Alegre do Sul	Iluminação Colonial e Decorativa – Etapa II	170.625,28
Monte Alegre do Sul	Sinalização Urbana, Trânsito e Rural	261.382,75
Monte Alegre do Sul	Construção de Campo Society ao lado da Piscina Harry Mantovani – Complexo Esportivo	125.449,94
Sales	Valorização Turística e Revitalização da Praça Matriz – Etapa II	103.712,33
Santa Cruz do Rio Pardo	Valorização Turística do Palácio da Cultura Umberto Magnani Netto	594.781,59
Sabino	Construção de Portal	128.964,09
Sabino	Construção de Superfície Elevada e Melhorias nos Banheiros e Quiosques	213.714,59
Sabino	Construção de Coreto	98.243,94
Sabino	Construção de Portal - Balsa	112.460,17
São Roque	Revitalização do Recanto Presidente Júlio Prestes	322.589,25
Tambaú	Implantação de Equipamentos Turísticos no Centro de Lazer do Trabalhador - Celtra	88.666,89
Tambaú	Implantação de Portal nas Principais Entradas do Município	R\$ 294.383,14
Tatui	Reforma e Adequação – Placas de Sinalização Turística	110.284,00
Ubatuba	Segunda Etapa da Revitalização Orla da Praia da Maranduba	1.647.755,72

sistemas de processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade relacionado na Especificação de Serviços e Preços nº E010211

Valor total estimado: R\$ 580.224,00 para o exercício de 2018.

Programa de Trabalho: 13391510425680000

Natureza da Despesa: 33908890

Número do Empenho: 2018NE00138

Vigência: O contrato terá vigência de 09 meses, a contar da

data estabelecida para início dos serviços.

Assinatura: 21-09-2018

**Extrato do 2º Termo de Aditamento**

Processo SPDOC 13469/2016

Parecer Jurídico: Resolução nº PGE-23 de 12-11-2015

Contrato 09/2016

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, com início em 26-10-2018 e término em 25-10-2019.

Valor Total estimado: R\$ 17.631,00

Valor estimado por exercício: R\$ 2.938,50 para o presente exercício, e R\$ 14.692,50 para o exercício de 2019.

Data da assinatura: 03-09-2018

## Energia e Mineração

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 1º-11-2018

**Ratificando**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, o ato de Dispensa de Licitação do Chefe de Gabinete, para formalização de contrato para prestação de serviços técnicos especializados relativos à análise crítica da "Matriz Energética do Estado de São Paulo, Matriz - 2035", visando a elaboração de termo de referência para a revisão de trabalho da Secretaria de Energia e Mineração, publicado em março de 2011 com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - Fapepe - CNPJ 00.662.065/0001-00 (Processo SEM/644714/2018 - Parecer CJ/SEM 16/2018).

## Planejamento e Gestão

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 6-11-2018

No correio eletrônico SELJ, de 30-10-2018, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 42, VI, do Dec. 62.598-2017, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

Ubatuba	Revitalização da Av. Leovigildo Dias Vieira - Itaquá	1.200.000,00
Ubatuba	Mirante da Praia Grande com Praia Das Toninhas	275.587,75
Ubatuba	Recapamento de Ruas da Região Central do Município	900.000,00

No correio eletrônico SELJ, de 1º-11-2018, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 42, VI, do Dec. 62.598-2017, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Lençóis Paulista	47º Campeonato Estadual de Futebol "José Astolpho" categoria sub 15 sub 17	130.000,00

#### Despacho do Secretário, de 31-10-2018

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 472/2018 (fl. 294/298), e face ao artigo 2º e parágrafo primeiro do Decreto 63.367, de 23-04-2018, com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Canas para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução parcial do Convênio 155/2018, firmado em 16-09-2011, ocorra em 8 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares afins à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito.

Partícipe: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CANAS.

Processo: SPG 1226685/2018 - Volumes I e II (Antigos processos CC 37278/2016 e SPDR 0998/2011 - Volumes I e II)

Convênio: 155/2011

Parecer Jurídico: CJ-SPG 472/2018

Objeto: Execução de 4.879,00m² de recalpeamento asfáltico do tipo CBUQ e=3,00cm na Avenida Alberto Borcetto, Centro.

Cláusula Primeira: Fica rescindido o Convênio 155/2011, celebrado em 16-09-2011, entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obras de 4.879,00m² de recalpeamento asfáltico do tipo CBUQ e=3,00cm na Avenida Alberto Borcetto, Centro, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a" e "c" do inciso II da Cláusula Terceira, e parágrafo primeiro da Cláusula Sexta.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução parcial do Convênio 155/2011, na importância de R\$ 20.250,00, acrescida de R\$ 11.877,84, perfazendo o total de R\$ 32.127,84, conforme cálculo de fl. 300 dos autos do Processo SPG 1226685/2018 - Volumes I e II (antigos processos CC 37278/2016 e SPDR 0998/2011 - Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 8 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 4.015,98 cada uma.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação - UPCA, da SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo - Capital.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

Cláusula Quarta: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura: 31-10-2018

#### Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: SPG 1000310/2018 (CC 28686/2016)

CONVÊNIO: 051/2016

PARECER JURÍDICO: 448/2018

Objeto: Construção de Centro de Múltiplo Uso PARTICÍPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE OCAUCU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de Centro de Múltiplo Uso, situado na Rua Alberto Costa e Silva, quadra 11, no Bairro Domingos Meneguici, conforme projeto às fls. 10/31 do Vol. 1, 350/362 do Vol. 2.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

SERVIÇOS INICIAIS

Limpeza do terreno mecanizada - 1.193,30m²;

Infraestrutura:

Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum - 16,81m²;

Alvenaria em bloco cerâmico de vedação, uso revestido de 19 cm - 412,00m²;

Armadura em barra de aço CA-50 - 769,49 kg;

Laje pré-fabricada mista vigota treliçada - 16,05 m²;

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS: 100,00 % conforme orçamento proposto

COBERTURA:

Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster - 291,60 m²;

Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36 - 2.500,00 kg;

PORTAS E VIDROS: Porta lisa com batente madeira - 8,00 unidades;

Fechadura com maçaneta para pessoas com mobilidade reduzida - 2,00 unidades;

Piso com requadro em concreto simples - 14,58 m²;

Piso cerâmico esmaltado PEI04 resistência química a - 16,05 m²;

REVESTIMENTO: Chapisco - 814,00 m²; Reboco - 328,54 m²; DIVISA: Cerca de tela galvanizada de 2" - 275,58 metros;

Portão de abrir em grade de aço galvanizado - 8,00 m²; PINTURA

Massa corrida a base de PVA - 650,00 m²;

Verniz em superfície de madeira - 24,00 m²;

Tinta látex em massa - 650,00m²;

Acrílico para quadras e pisos acimentados - 291,60 m².

COBERTURA METÁLICA EXTERNA

Estrutura metálica em aço com telhamento em chapa de aço pré-pintada: 250,75m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG-SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 362 do Vol. 2, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 250.000,00, de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.235 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 19-05-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 06-11-2018